



AUTÓGRAFO № 229/2021 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 21/2021

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa Estrella de Galicia Importação e Comercialização de Bebidas e Alimentos Ltda., e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes benefícios fiscais à empresa Estrella de Galicia Importação e Comercialização de Bebidas e Alimentos Ltda., cadastrada no CNPJ sob o nº 13.492.669/0001-90:

- I a isenção total do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) que venha a incidir sobre a aquisição, total ou parcial, dos imóveis objetos das Matrículas nº 131.813, 131.814, 131.815, 131.816 e 131.819, todas registradas junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, destinados à instalação do empreendimento industrial da beneficiária no município de Araraquara;
- II a isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre os imóveis objetos das Matrículas nº 131.813, 131.814, 131.815, 131.816 e 131.819, todas registradas junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, destinados à instalação do empreendimento industrial da beneficiária no município de Araraquara, pelo prazo de 20 (vinte) anos;
- III a isenção total do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre as obras para a construção da unidade industrial e futuras ampliações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos, contados a partir da concessão do benefício;
- IV a isenção total das taxas municipais relacionadas aos trabalhos de construção, implementação, constituição ou licenciamento do empreendimento industrial da beneficiária no município de Araraquara, inclusive as taxas de aprovação da construção civil a ser realizada nos imóveis em que localizados o empreendimento industrial da beneficiária;
- V a isenção total das taxas de poder de polícia relacionadas ao início das atividades da beneficiária; e
- VI redução, a 2% (dois por cento), da alíquota do ISSQN incidente sobre as atividades desenvolvidas pela beneficiária e sobre os serviços por ela importados de empresas do mesmo grupo econômico.
- § 1º A isenção de que trata o inciso I do "caput" deste artigo será aplicável ainda que os imóveis a serem adquiridos pela beneficiária resultem de agrupação ou de desmembramento, bem como ainda que a aquisição de tais imóveis ocorra no prazo de até 6 (seis) anos, contados da data da vigência desta lei complementar.



§ 2º A isenção de que trata o inciso II do "caput" deste artigo:

 I – terá seu termo inicial em 1º de janeiro do ano subsequente ao do registro da aquisição;

- II incidirá inclusive nos casos em que os imóveis identificados sejam agrupados sob uma única matrícula; e
- III abrangerá todas as benfeitorias implementadas sobre os imóveis, efetuadas no prazo da isenção.
- Art. 2º Excluem-se dos benefícios fiscais de que trata esta lei complementar qualquer isenção, total ou parcial, de taxas, tarifas ou preços públicos decorrentes da prestação, ou da disponibilização, de serviços públicos pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE).
- Art. 3º A concessão dos benefícios de que trata esta lei complementar fica condicionada:
- I ao recolhimento, no território do Município, pela beneficiária e por todas as empresas por esta contratadas para a implementação de seu empreendimento no Município, de todos os tributos, contribuições, preços públicos ou tarifas incidentes sobre a implementação do empreendimento ou sobre as atividades econômicas desenvolvidas pela beneficiária; e
- II ao atendimento das obrigações assumidas pela beneficiária nas condições, termos e prazos constantes do Protocolo de Intenções por ela celebrado face à Prefeitura do Município de Araraquara e face ao DAAE.
 - Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 6 de outubro de 2021.

ALUISIO BOI

Presidente